



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 178/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 17 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Ofício GP-CM nº 530/2023 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 053/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 015/2023**, promovido pelo **Vereador Isaias Pinheiro Lima**, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o benefício de Auxílio Aluguel destinado às Mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”**, aprovado em sessão realizada no dia 11 de julho do vigente ano.

Versa o presente Autógrafo de Lei sobre a criação de benefício de Auxílio Aluguel às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Cumprе ressaltar que o presente Autógrafo não tem indicação do suporte orçamentário para o benefício a qual pretende criar.

Com efeito, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que não encontra suporte nas regras Constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Assim, a criação do benefício em análise trata-se de atuação administrativa fundada em escolha política de gestão, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo sobre a qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Sobre o *thema juris*, válida a cátedra de Hely Lopes Meirelles, anotando que:




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

*“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*

Desse contexto legal, s.m.j., razão não há para sancionar o PL em testilha, eis que não há amparo legal e orçamentário, sob pena de sofrer descontinuidade outros projetos já executados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o **Autógrafo do Projeto de Lei nº 053/2023**.

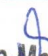
Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 17/08/2023

às 16:55h

  
Taissa Moura da Silva  
Assistente Social  
C Matr.: 1571/COM